

PARECER PRÉVIO Nº 072/2025 – 1ª CÂMARA

Nº PROCESSO: TC/004560/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2023

GESTOR: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 11.687)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09/06/2025 a 13/06/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. ANÁLISE DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. FALHAS REMANESCENTES COM GRAVIDADE MODERADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo de chefe do executivo municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; de modo a subsidiar o julgamento das contas de governo realizado na respectiva Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os achados encontrados nessa prestação de contas não ensejam a reprovação das contas; apesar da necessidade de determinações e recomendações de melhoria.

IV. DISPOSITIVO

4. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Determinações. Alerta.

Dispositivos relevantes citados: art. 120, da Lei nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual; art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; Lei nº 13.675/2018; e LC nº 101/2000 - art. 48, lei nº 12.527/2011 -art. 8º; e IN nº 03/2015.

Sumário: Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí. Exercício de 2023. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Expedição de determinações. Alerta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório Preliminar (peça 4), a defesa apresentada pelo gestor (peça 11), o Relatório de Instrução (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, **em discordância** com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo do **Município de Caraúbas do Piauí**, na responsabilidade do Sr. **João Coelho de Santana**, referente ao **exercício de 2023**, com esteio no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: **NÃO SANADAS: 1. Ausência de arrecadação de receita própria (IPTU e ITBI); 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares; 4. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; 5. Descumprimento das metas de Resultado Primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira, de Resultado Nominal, da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada líquida na LDO; 6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 7. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 8. Indicador distorção idade-série nos Anos Finais apresenta percentual elevado; 9. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 10. Portal da transparência com índice básico; PARCIALMENTE SANADO: 11. Incompatibilidade entre o montante previsto nas peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de 2023 (PPA X LDO e LDO X LOA); 12. Divergência na contabilização do valor da receita arrecadada decorrente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), em relação ao informado pela concessionária de energia elétrica.**

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão de **determinações** ao atual gestor do município de Caraúbas do Piauí, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

1. Cópia da lei que institui a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;
2. Cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Por fim, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de alerta ao atual Prefeito do Município de Caraúbas do Piauí, nos termos do artigo 358, inc. II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que mantenha ATUALIZADO o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, em 13 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	18/06/2025 10:38:38

Protocolo: 004560/2024

Código de verificação: F1F20E1F-6F25-43A5-A246-4AA6A3C5D8F8

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

